

**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE UMA
LICENÇA DE TÁXI PARA A FREGUESIA DE SALZEDAS
PROGRAMA DE CONCURSO**

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O presente concurso tem por objeto a atribuição de uma licença para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículo ligeiro de passageiros – táxi, em regime de estacionamento fixo, para o lugar de Salzedas, freguesia de Salzedas, concelho de Tarouca, nos termos do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, Transportes em Táxi.

Artigo 2.º

Entidade Promotora

1. A entidade que promove o concurso é o Município de Tarouca, com sede na Avenida Dr. Alexandre Taveira Cardoso – 3610 – 128 Tarouca, com o telefone nº 254677420 e endereço de e-mail camara@cm-tarouca.pt, com o seguinte horário de funcionamento: dias úteis entre as 9,00h e as 17,00h.
2. O júri do concurso será assim constituído:
 - Presidente – José António Amaro Nunes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tarouca;
 - Vogais efetivos - Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos, Chefe de Divisão da DAF, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Ana Maria Guerra Borges, Coordenadora Técnica.
 - Vogais suplentes – Paulo Jorge Chaves Guedes, Técnico Superior e Sandra Maria de Sousa Teixeira Nunes Pereira da Silva, Técnica Superior.

Artigo 3.º

Processo

1. O processo de concurso encontra-se patente para consulta, na página da Internet da Câmara Municipal de Tarouca (www.cm-tarouca.pt) e em suporte de papel na Divisão Administrativa e Financeira – Secção de Expediente Geral, sita no Edifício dos Paços do Município, onde pode ser consultado nos dias úteis durante as horas de expediente

(das 9:00 horas às 17:00 horas), a partir da data de publicação do Anúncio no Diário da República, até ao prazo limite para entrega das propostas.

2. Podem ser solicitadas cópias do programa de concurso, mediante a formulação do competente pedido no local e horário indicado no número anterior.

Artigo 4.º

Local e modo de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser entregues, sob pena de exclusão, até às 16,00 horas do 15.º dia útil posterior ao da data da publicação do respetivo aviso no Diário da República, na Divisão referida no artigo anterior, pessoalmente, contra recibo, ou remetidas por via postal, sob registo e com aviso de receção.

2. A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o modelo constante do anexo I a este programa de concurso, e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo IMTT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ou outras contribuições devidas ao Estado Português
- d) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a taxas e respetivos juros devidos à Câmara Municipal de Tarouca;
- e) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa (certidão atualizada emitida pela Conservatória do Registo Comercial);
- f) Atestado de residência a emitir pela respetiva Junta de Freguesia ou cartão de eleitor no caso de concorrente em nome individual;
- g) Documento relativo ao número de postos de trabalho com caráter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas.
- h) Certificado do Registo Criminal da sociedade, dos sócios, dos seus administradores ou gerentes, ou das pessoas singulares concorrentes no caso de não se tratar de uma sociedade.

Artigo 5.º

Admissão de candidatas

1. Podem apresentar-se a concurso as sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT), ou empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença, que sejam titulares de alvará emitido pelo IMTT;
2. Podem ainda concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMTT, que preencham as condições de acesso e exercício de profissão definidas no Decreto-Lei nº 251/98 de 11 de agosto, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei nº 41/2003, de 11 de março e 4/2004, de 6 de janeiro, os quais dispõem de um prazo de 180 dias seguidos, para efeitos de licenciamento do exercício da atividade, no caso de atribuição da licença em concurso, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.

Artigo 6.º

Exclusão e Admissão Condicional de Candidatos

1. São excluídos os seguintes candidatos:
 - a) Que não preencham os requisitos previstos no art. 5.º;
 - b) Cujos requerimentos ou quaisquer documentos tenham sido recebidos após a data fixada no anúncio do concurso ou das prorrogações concedidas;
 - c) Que não apresentem todos os documentos exigidos no presente Programa de Concurso, ou se verificarem deficiências ou incorreções não suscetíveis de suprimento nos termos do número seguinte;
 - c) Que culposamente tenham falsificado qualquer documento ou prestado falsas declarações;
 - d) Que não tenham a sua situação tributária e/ou contributiva regularizadas.
2. São admitidos condicionalmente os candidatos que:
 - a) Por motivo alheio à sua vontade, não apresentem os documentos exigíveis, desde que provem tê-los solicitado à entidade competente em tempo útil, nos termos do Código do

Procedimento Administrativo, devendo o Júri conceder-lhe um prazo de cinco dias úteis para o suprimento dos elementos omissos; e

b) Apresentem documentos em que se verifiquem incorreções alheias à vontade dos mesmos, ou que o Júri considere suscetível de serem sanados sem colocar em conta o processo concursal, sendo concedido um prazo de cinco dias úteis para apresentação dos elementos corretos.

Artigo 7.º

Critérios de classificação dos concorrentes

1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição da licença serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social ou domicílio na freguesia para que é aberto o concurso;
- b) Localização da sede social ou domicílio em freguesia da área do Município de Tarouca;
- c) Número de postos de trabalho com caráter de permanência afetos à viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
- d) Localização da sede social ou domicílio em município contíguo;
- e) Número de anos de atividade efetiva no setor.

2. Em caso de igualdade será dada preferência a quem não seja ainda titular de qualquer licença para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículo ligeiro de passageiros – táxi no Município de Tarouca.

3. Mantendo-se a igualdade, será dada preferência ao concorrente com sede social ou domicílio mais antigo na freguesia para que é aberto o concurso.

4. Se ainda assim subsistir a igualdade caberá ao júri decidir o critério de desempate a aplicar.

Artigo 8.º

Apreciação das candidaturas

1. Terminado o prazo para apresentação das candidaturas, o júri procede à sua análise, elaborando uma ata onde constará a lista dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos;

2. Decorrido os prazos a que se alude nas alíneas a) e b), n.º 2, art.º 6.º, o júri elaborará relatório fundamentado, contendo a lista dos candidatos admitidos e excluídos, com a respetiva proposta de ordenação em função da aplicação dos critérios fixados no artigo 7.º.

Artigo 9º

Audiência Prévia

O Júri remeterá o Relatório de Classificação Preliminar aos candidatos, em cumprimento dos artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conferindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciarem sobre o mesmo.

Artigo 10º

Relatório de Classificação Final

Após a análise das reclamações apresentadas pelos candidatos, ou decorrido o prazo de audiência prévia, fixado nos termos do artigo anterior, o Júri do Concurso apresentará à Câmara Municipal, um Relatório de Classificação Final, devidamente fundamentado, para que este delibere sobre a atribuição das licenças.

Artigo 11º

Emissão da licença

1. No prazo que vier a ser estabelecido na deliberação de atribuição da licença, o futuro titular da licença apresentará o veículo junto do IMTT para verificação das condições constantes da Portaria nº 277-A/1999, de 15 de abril, com as alterações posteriormente introduzidas.
2. Após a vistoria nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pela Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:
 - a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo IMTT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.;
 - b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou Bilhete de Identidade, ou Cartão de Cidadão, no caso de pessoas singulares;

c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade.

3. A falta de entrega do requerimento e dos documentos referidos no nº 2, dentro do prazo que for fixado, determinará a exclusão do candidato, deferindo-se o direito de atribuição da licença ao candidato posicionado imediatamente a seguir na classificação, o qual será notificado para os apresentar em igual prazo.

Artigo 12º

Publicidade e Divulgação da Concessão da Licença

1. A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Edital a afixar nos Paços do Município e na sede da Junta de Freguesia de Salzedas;
- b) Divulgação na página da internet do Município.

Artigo 13º

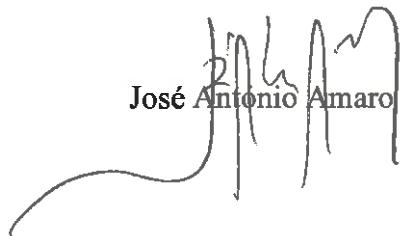
Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação do programa de concurso, bem como as eventuais omissões, serão resolvidas pelo júri, tendo em atenção, nomeadamente, o disposto no DL 251/98, de 11 de agosto, com a redação dada pelas leis n.ºs 156/99 de 14 de setembro e 106/2001 de 31 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003 e 4/2004 de 11 de março e 6 de janeiro, respetivamente, bem como o Regulamento Municipal sobre esta atividade.

Tarouca, 27 de fevereiro de 2013.

O Vice- Presidente da Câmara,

José António Amaro Nunes



Aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal de 28.02.2013.

Anexo I

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Tarouca

contribuinte fiscal n.º _____ residente em _____,
freguesia de _____, município de _____, titular do
bilhete de identidade/cartão do cidadão número _____, representante da
entidade _____, com sede em _____,
freguesia de _____, município de _____, vem
requerer V. Ex.^a se digne considerar a sua candidatura ao concurso público para
atribuição de uma licença de táxi para a freguesia de Salzedas, aberto por aviso
publicado na II Série do Diário da República de ___/___/___.

Para instrução da candidatura, juntam-se os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo IMTT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ou outras contribuições devidas ao Estado Português
- d) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a taxas e respetivos juros devidos à Câmara Municipal de Tarouca;
- e) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa (certidão atualizada emitida pela Conservatória do Registo Comercial);
- f) Atestado de residência a emitir pela respetiva Junta de Freguesia ou cartão de eleitor no caso de concorrente em nome individual;
- g) Documento relativo ao número de postos de trabalho com caráter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas.

h) Certificado do Registo Criminal da sociedade, dos sócios, dos seus administradores ou gerentes, ou das pessoas singulares concorrentes no caso de não se tratar de uma sociedade.

Pede Deferimento.

Tarouca, ____ de _____ de 2013.

O requerente,
